



## LEI Nº 12.374, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de loteamento empresarial ao município de Baixo Guandu.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Baixo Guandu, os imóveis de propriedade do estado, localizados no município de Baixo Guandu, descritos abaixo:

I - o lote 06 referente à Quadra I do Polo Empresarial de Baixo Guandu perfazendo a totalidade de 1.474,95 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES;

II - os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 20 referentes à Quadra II do Polo Empresarial de Baixo Guandu perfazendo a totalidade de 13.579,34 m<sup>2</sup>, registrados no Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES;

III - os lotes 01, 02, 03, 04 referentes à Quadra III do Polo Empresarial de Baixo Guandu perfazendo a totalidade de 5.860,48 m<sup>2</sup>, registrados no Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES;

IV - os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 referentes à Quadra IV do Polo Empresarial de Baixo Guandu perfazendo a totalidade de 21.231,13 m<sup>2</sup>, registrados no Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES;

V - os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 referentes à Quadra V do Polo Empresarial de Baixo Guandu perfazendo a totalidade de 14.166,64 m<sup>2</sup>, registrados no Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES; e

VI - os lotes 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 referentes à Quadra VII do Polo Empresarial de Baixo Guandu perfazendo a totalidade de 16.443,22 m<sup>2</sup>, registrados no Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES.

**§ 1º** Os imóveis serão doados no estado em que se encontram, cabendo ao donatário a responsabilidade por todas as providências necessárias à sua desocupação e à sua regularização junto ao cartório competente, incluindo a promoção das retificações indispensáveis à transferência da titularidade das matrículas.

**§ 2º** Todos os lotes mencionados estão localizados no entroncamento formado pela Rodovia BR-259 e a Rodovia ES-446, na sede do município de Baixo Guandu, em uma zona destinada ao uso comercial e industrial.

**Art. 2º** A presente doação tem como finalidade:

I - adotar medidas para a regularização fundiária urbana, em conformidade com a legislação municipal;

II - promover a regularização fundiária de interesse social e desenvolver programas de preservação ambiental; e

III - implantar infraestrutura básica, conforme a melhor conveniência para o município, sendo permitida a alienação das áreas para fins de desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3º** Os imóveis objeto desta doação serão revertidos ao patrimônio do estado do Espírito Santo caso lhes seja atribuída qualquer destinação além da prevista no art. 2º desta Lei, sem qualquer direito à indenização ou à retenção, assim como no caso de cessarem ou alterarem as razões que justifiquem a doação.

**Art. 4º** Os encargos decorrentes desta doação deverão ser iniciados nos respectivos imóveis, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a qual estabelecerá os prazos para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

**Art. 5º** As providências e as despesas com lavratura e registro da escritura pública, com pagamento de tributos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação, correrão por conta do donatário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER a certidão de traslado da escritura pública e a respectiva certidão da matrícula do imóvel em seu respectivo nome, sob pena de reversão do procedimento de doação.

**Parágrafo único.** Todas as despesas, sejam tributárias ou não tributárias, decorrentes da transferência do domínio serão de responsabilidade exclusiva do donatário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de março de 2025.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21/03/2025.**